GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9M54-MMOH-7BPK-56RS

A C Ó R D Ã O

TC-015475.989.24-0 (ref. TC-022007.989.21-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.
Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual (relativo ao Contrato nº 75/21, de 1º/10/2021, celebrado ao valor (e prazo) inicial de R$ 705.181,20[1] (e de 4 meses).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara realizada em 11/06/2024, publicada no DOE-TCESP em 21/06/2024, que julgou irregular a Execução do Contrato nº 75/2021, firmado entre a Prefeitura de Araraquara e a empresa DNA – Stands e Eventos Ltda.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular a execução contratual.
Advogado(s): Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A AFASTAR AS FALHAS APONTADAS. INJUSTIFICADA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS ANTERIORMENTE. FALTA DE PLANEJAMENTO E SUBUTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA OBJETO DO CONTRATO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto -

[1]) Equivalente a R$ 176.295,30/mês, por 4 (quatro) meses.

Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9M54-MMOH-7BPK-56RS